

### LEI Nº 1043/2001

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Leite & Cia Ltda - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Leite & Cia Lt.'a - ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Fátima do Sul nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.943.697/0001-60, uma área de terras medindo 1.922,95m<sup>2</sup> (um mil novecentos e vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados), parte da Quadra **G** localizada no Distrito Industrial, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.750, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 32,50 metros; **Fundos** para área remanescente, medindo 32,50 metros; **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 3, medindo 57,00 metros e **Lado Direito** para a área remanescente da mesma quadra, medindo 57,00 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, uma área medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

**§ 3º.** A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei.

**§ 4º.** O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

**§ 5º.** A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 08 (oito) empregos diretos.

**§ 6º.** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Peças, acessórios e manutenção e reparação de veículos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º.** Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº **1018/2001** de **02 de julho de 2001**, que **"Autoriza a doação de área de terras para a empresa Antonio Peres de Souza-ME, e dá outras providências"**.

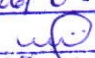
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano 2001.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2001  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº	1191
de:	19 a 26 / 01 / 2002
	
	(a: Responsável)